MODELO ESTATUTO FUNDAÇÃO

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A Fundação FUNDAÇÃO, com prazo de duração indeterminado, é uma organização da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa financeira e patrimonial, regida pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

OBS: A OSC deverá optar pela adoção de um regimento interno. No caso das fundações, cuja mudança de estatuto é complicada e cheia de restrições, pode-se adotar o regimento interno para questões mais cotidianas de gestão, para aquelas decisões administrativas mais corriqueiras.

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de XXXXX/XX, e poderá constituir unidades de representação em outras localidades, com atuação em qualquer parte do território nacional.

DAS FINALIDADES

Art. 3º. A Fundação tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

I –

II –

III –

OBS.: aqui segue um modelo centrado nos objetivos, mas a OSC poderá desdobrar a descrição, inserindo missão e finalidades, por exemplo.

Atentar para o § único do art. 62 do Código Civil, que estabelece que as fundações somente poderão se constituir para fins de: assistência social; cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; educação; saúde; segurança alimentar e nutricional; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos; atividades religiosas.

Art. 4º. A Fundação não tem caráter político-partidário, não é adepta a qualquer crença religiosa, bem como não tem qualquer preconceito, seja em razão de raça, cor, sexo, identidade de gênero, credo, nacionalidade, ou demais.

DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 5º. Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá:

I – celebrar termos de parceria, convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da fundação;

II –

III –

OBS: Aqui devem ser listadas as principais atividades que serão realizadas pela Fundação para consecução de suas finalidades, tais como: realizar programas educacionais comunitários; mobilizar populações chave para ações de saúde ou assistência, bem como estimular a vinculação de populações vulneráveis aos serviços e a rede pública de saúde e assistência; conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas; conceder prêmios de estímulo a pessoas que tenham contribuído de maneira notória com os objetivos da organização.

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º. O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial de R$..........valor (......extenso), integralizada por seus instituidores, e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

§ 1º. Cabe ao Conselho Curador da Fundação, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

§ 2º. A Fundação destinará o valor mínimo de 3% dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

OBS: embora não seja obrigatório, é recomendável que a OSC aponte as diretrizes para garantir a sustentabilidade das ações, sendo a constituição de fundo financeiro uma boa estratégia. A OSC poderá optar pela constituição do fundo, detalhando quanto será destinado ao mesmo e a forma dessa destinação

Art. 7º. Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Curador, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação.

DA RECEITA

Art. 8º. A receita da Fundação será constituída:

I – Doações, dotações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras;

II - Contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres;

III - Valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, parcerias, projetos, pesquisas e programas sócio-educativos junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais;

IV - Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras;

V - Subvenções oriundas dos Poderes Públicos federal, estaduais e municipais; e

VI - Rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração;

VII – pelos usufrutos que lhe forem constituídos.

Parágrafo Único – As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pela FUNDAÇÃO FUNDAÇÃO, tratam-se de meio para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.

Art. 9º - A FUNDAÇÃO FUNDAÇÃO aplica integralmente todos os recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos objetivos institucionais e na realização de seus fins estatutários.

Art. 10. Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único. A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

I – a garantia dos investimentos;

II – a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. São órgãos da administração da Fundação:

I – Conselho Curador;

II – Conselho Fiscal;

III – Coordenação Executiva.

OBS: a organização administrativa da entidade deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes órgãos:

1. órgão deliberativo: Conselho Diretor ou Conselho Curador;

2. órgão de gestão ou executivo: Diretoria ou Coordenação;

3. órgão de fiscalização: Conselho fiscal.

Aqui adotam-se: Conselho Curador, Conselho Fiscal e Coordenação (Executiva).

Art. 12. O exercício das funções de integrante da Coordenação, do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal não será remunerado.

§ 1º. Os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Coordenação Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação exercidas com observância do estatuto e da lei.

§ 2º. Fica vedada a distribuição entre conselheiros, coordenadores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 3º A FUNDAÇÃO FUNDAÇÃO poderá remunerar integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Coordenação que atuem efetivamente prestando-lhe serviços específicos, respeitando-se os valores e práticas vigentes na região onde exerce suas atividades.

OBS: aqui se adota a possibilidade de remunerar os integrantes dos conselhos e da diretoria por serviços efetivamente prestados. A OSC deverá avaliar essa possibilidade diante da sua realidade.

Art. 13. Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 14. O Conselho Curador será constituído por XX integrantes efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo prorrogável por apenas uma gestão.

OBS: a OSC deverá definir a dimensão do conselho, isto é, quantos conselheiros comporão o Conselho Curador, se tem suplência, qual a duração dos mandatos e se poderá haver recondução aos cargos.

§ 1º. O Presidente do Conselho Curador será eleito por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros.

§ 2º. Em caso de vacância no Conselho Curador, a Coordenação, após consulta ao Ministério Público, indicará o substituto para finalizar o mandato.

OBS: a OSC deverá definir como se dará a substituição dos conselheiros em caso de vacância... quem indica? Como se dará o processo?

§ 3º. No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos integrantes do Conselho Curador serão designados os novos integrantes.

OBS: a OSC deverá definir os prazos aqui indicados, adequando-os a sua realidade

Art. 15. Compete ao Conselho Curador:

I – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;
II – aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária;

III – aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação;

IV – pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

V – aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;

VI – deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, ou outras movimentações financeiras, que onerem, ou tenham potencial de onerar, os bens da Fundação;

VII – autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação;

VIII – aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem com organizar empresas cuja atividade interesse aos objetivos da Fundação;

IX – aprovar a realização de convênios, termos de parceria, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

X – apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o artigo 2º;

XI – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes para a gestão dos recursos humanos;

XII – conceder licença aos integrantes do Conselho;

XIII – escolher auditores independentes;

XIV – aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;

XV – eleger a Coordenação;

XVI – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pela Coordenação;

XVII – eleger os integrantes do Conselho Fiscal, observado o disposto neste estatuto;

XVIII – resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

 § 1º. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, mediante convocação por escrito (preferencialmente por e-mail endereçado aos envolvidos) de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, no mínimo.

§ 2º. O Conselho Curador somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 de seus integrantes, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º. O presidente do Conselho Curador dará posse à Coordenação Executiva da Fundação.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.
OBS: a OSC deverá definir a dimensão do Conselho Fiscal, isto é, quantos conselheiros comporão o conselho, qual a duração dos mandatos, se haverá suplência, e se poderá haver recondução aos cargos.

§ 1º. Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Curador, em reunião convocada para esse fim.

§ 2º. Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes.

Art. 17. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho Curador;

II – emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho Curador.

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 18. A Fundação será administrada por uma Coordenação Executiva constituída de um Coordenador Geral, um Coordenador Técnico e um Coordenador Administrativo-Financeiro, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

OBS: a OSC deverá definir a dimensão da sua coordenação/ diretoria, isto é, quantas pessoas comporão a coordenação, se haverá suplência, qual a duração dos mandatos e se poderá haver recondução aos cargos.

§ 1º. Os integrantes do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para a Coordenação Executiva.

§ 2º. Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes.

§ 3º. A reunião realizar-se-á mediante convocação através do site da organização, e-mail enviado aos envolvidos, aviso afixado na sede. Caso necessário, a convocação poderá se dar através de carta registrada com aviso de recebimento.

§ 4º. A designação da nova Coordenação far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

OBS: a OSC deverá definir os prazos aqui indicados, adequando-os a sua realidade

Art. 19. Caberá à Coordenação, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

Art. 20. As decisões da Coordenação serão tomadas por maioria de votos dos integrantes presentes, cabendo ao Coordenador Geral o voto ordinário, o de desempate e o direito de veto.

Parágrafo único. Quando ocorrer o veto, o Coordenador Geral recorrerá ao Conselho Curador com efeito suspensivo da decisão.

Art. 21. São atribuições da Coordenação:

I – expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;

III – submeter ao Conselho Curador a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;

IV – realizar convênios, termos de parceria, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador;

V – preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Curador;

VI – propor ao Conselho Curador a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação;

VII – proporcionar ao Conselho Curador e Conselho Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

VIII – submeter ao Conselho Curador as diretrizes, planejamento e políticas de gestão de recurso humanos da Fundação;

IX – submeter à apreciação do Conselho Curador a criação e extinção de órgãos auxiliares da Coordenação.

Art. 22. Compete ao Coordenador Geral:

I – orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Coordenação;

III – convocar e presidir as reuniões da Coordenação;

IV – designar o Coordenador que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;
V – assinar termos de parceria, convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;

VI – manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos, parcerias e convênios que beneficiem a Fundação;

VII – admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;

VIII – representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;

IX – submeter, periodicamente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;

X – decidir, ouvido ao Conselho Curador, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Fundação, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

Art. 23. Compete ao Coordenador Técnico:

I – orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;

II – elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação;

III – assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos, termos de parcerias, planos de trabalho ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços.

Art. 24. Compete ao Coordenador Administrativo-Financeiro:

I – supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Coordenação e encaminhados ao Conselho Curador;

II – assinar, juntamente com o Coordenador Geral, documentos relativos à sua área de atuação;
III – supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação, incluindo a direção e fiscalização da contabilidade da Fundação;

IV – movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Coordenador Geral;

V – supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;

VII – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da fundação.

Art. 25. Compete a cada um dos Coordenadores:

I – participar das reuniões, deliberações e decisões da Coordenação;

II – supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas;

III – promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Coordenação, para aprovação do Conselho Curador;

IV – executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Coordenador Geral.

Art. 26. Os Coordenadores, no âmbito de suas competências, indicarão ao Coordenador Geral seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, para que este os designe.

Art. 27. É vedada a utilização da denominação ou marcas da FUNDAÇÃO FUNDAÇÃO em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor, que serão ineficazes em relação à Fundação.

Art. 28. Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação, esta deverá ser representada pelo Coordenador Geral, pelos demais Coordenadores, ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 29. O exercício financeiro da Fundação FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro, e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 30. Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Coordenador Geral da fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

OBS: A OSC poderá estabelecer: se a apresentação da proposta orçamentária será obrigatória; o prazo e a metodologia para apresentação da proposta orçamentária; se a mesma é vinculada ao planejamento técnico e político, incluindo as ações e metas.

§ 1º. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II – fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º. O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

OBS: Com base no quadro acima, a OSC deverá estabelecer: se a apresentação da proposta orçamentária será obrigatória; o prazo e a metodologia para avaliação da proposta orçamentária; a forma de eventual consignação dos recursos

§ 3º. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Coordenação autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 4°. Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada imediatamente ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 31. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

OBS: a OSC deverá estabelecer o prazo e a metodologia para apresentação da prestação de contas

§ 1º. A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I – relatório circunstanciado de atividades;

II – Balanço Patrimonial;

III – Demonstração de Resultados do Exercício;

IV – Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;

V – relatório e parecer de auditoria externa;

VI – quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VII – parecer do Conselho Fiscal.

OBS: embora não seja obrigatório, a realização de auditoria externa é considerada uma boa prática de gestão. A OSC poderá incluir outros elementos pertinentes na prestação de contas

§ 2º. Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas será encaminhada de imediato ao Ministério Público.

OBS: a OSC deverá definir os prazos aqui indicados, adequando-os a sua realidade

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 32. Os recursos humanos da Fundação serão admitidos mediante processo simplificado de seleção, conforme Regimento Interno, cujo vínculo poderá se estabelecer: sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, prestação de serviços, voluntariado, estágio e concessão de bolsa.

OBS: A OSC poderá optar por uma dessas modalidades de contratação de recursos humanos, conforme o contexto; no entanto, deverá respeitar toda a legislação aplicável a cada tipo de contratação, seja empregado, prestador de serviços, estagiário ou bolsista

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 32. O estatuto da fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, ou do Coordenador Geral, ou de pelo menos três integrantes dos Conselho Curador e Coordenação Administrativa, desde que:

I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselho Curador e Coordenação, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II – a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da fundação;

III – seja a reforma aprovada pelo Ministério Público.

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 33. A fundação será extinta por deliberação fundamentada de seus Conselho Curador e Coordenação Administrativa, aprovada por dois terços de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

I – a impossibilidade de sua manutenção;

II – a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 34. No caso de extinção da fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos necessários.

Parágrafo único. No caso de dissolução da FUNDACAO FUNDACAO o respectivo patrimônio líquido remanescente deverá ser transferido a outra pessoa jurídica congênere, que apresente regularidade jurídica e cuja finalidade institucional seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. O mandato da primeira composição do Conselho Curador e Conselho Fiscal, bem como da Coordenação será de 4 (quatro) anos, contados da posse desses integrantes, em reunião extraordinária conjunta convocada especialmente para esse fim, a qual será acompanhada pelo Ministério Público.

OBS: a OSC deverá definir a dimensão da primeira coordenação/ diretoria, especialmente a duração dos mandatos e se poderá haver recondução aos cargos.

Art. 36. O primeiro Conselho Curador aprovará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua instalação, o Regimento Interno da Fundação.

Art. 37. Ao Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições reconhecidas aos integrantes da estrutura da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação dará ciência ao Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.